REGISTRO
FLS. 109 DO LIVRO Nº 11
Aos 12 / 12 / 00
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1248/00, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Caçu, para o exercício de 2001".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Caçu para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 437.860,00 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante as transferências realizadas pela Prefeitura Municipal de Caçu e demais especificações constantes das tabelas explicativas de conformidade com a discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial.....	R$ 3.000,00
Transferências Correntes.....	R$ 233.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$ 200.860,00
Soma.....	R$ 437.860,00

Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento dos programas constantes da presente Lei, com a utilização do permissivo do inciso I, do artigo 7º da Lei nº 4320/64, até o montante das despesas correntes previstas, atendendo a seguinte esquematização:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	R$ 282.960,00
Transferências Correntes.....	R$ 15.000,00
Soma.....	R$ 437.860,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R$ 139.900,00
Inversões Financeiras.....	R$ 0,00
Transferências de Capital.....	R$ 0,00
Soma.....	R$ 139.900,00

TOTAL DA DESPESA..... R$ 711.439,06

Art. 4º - Fica a Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Caçu, autorizado abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesas constantes nas Funções, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º - Fica a Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Caçu, autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de dezembro de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração